



Regulamento Interno  
Conselho Local de Acção Social  
Mesão Frio



## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, a organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Mesão Frio, adiante designado por CLAS, constituído em 2002 nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza**

1. O CLAS de Mesão Frio é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Mesão Frio é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Mesão Frio baseia-se no trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS de Mesão Frio devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.



### **Artigo 3º** **Objectivos**

O CLAS de Mesão Frio, tem como principais objectivos:

1. Combater a pobreza e exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão social;
2. Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
3. Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
4. Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
5. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
6. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

<b>CAPITULO II</b>
<b>ESTRUTURA ORGÂNICA</b>

### **Artigo 4º** **Estruturas Orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Mesão Frio, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

### **Artigo 5º** **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS de Mesão Frio é o Concelho de Mesão Frio.



### **Artigo 6º** **Sede de Funcionamento**

O CLAS de Mesão Frio tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Mesão Frio, sito na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432 – Freguesia de S. Nicolau.

### **Artigo 7º** **Composição do CLAS de Mesão Frio**

1. O CLAS de Mesão Frio é composto pelos seguintes elementos:
  - a. Representante da Câmara Municipal de Mesão Frio
  - b. Representante do Instituto de Segurança Social Centro Distrital de Vila Real
  - c. Representante do Centro de Emprego de Vila Real
  - d. Representante da Direcção Geral de Reinserção Social de Lamego
  - e. Representante do Centro de Saúde de Mesão Frio
  - f. Representante do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio
  - g. Representante da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio
  - h. Presidente da Junta de Freguesia de Barqueiros
  - i. Presidente da Junta de Freguesia de Cidadelhe
  - j. Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira
  - k. Presidente da Junta de Freguesia de Sta Cristina
  - l. Presidente da Junta de Freguesia de S. Nicolau
  - m. Presidente da Junta de Freguesia de Vila Jusã
  - n. Presidente da Junta de Freguesia de Vila Marim
  - o. Coordenador do Núcleo Local de Inserção – RSI
  - p. Representante da Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A 2000
  - q. Representante da Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal – Núcleo Distrital de Vila Real
  
2. Poderão ainda integrar o CLAS de Mesão Frio outras entidades que manifestem interesse.

### **Artigo 8º** **Estruturas do CLAS**

1. O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.



### **Artigo 9º Do Plenário**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo nº 7.
2. O CLAS de Mesão Frio é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

### **Artigo 10º Adesão e processo de constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Mesão Frio é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS de Mesão Frio é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação dos elementos que compõem o CLAS.

### **Artigo 11º Competências do Plenário**

1. Compete à Presidência do CLAS:
  - a. Representar o CLAS;
  - b. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c. Admitir as propostas e informações;
  - d. Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f. Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h. Dar oportuno e resumido conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhes forem dirigidos;



- i. Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
  - j. Tornar público as deliberações aprovadas pelo Plenário;
  - k. Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
  - l. Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-lei 115/2006:
- a. Aprovar o seu Regulamento Interno;
  - b. Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
  - c. Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
  - d. Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
  - e. Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos Planos de Acção anuais;
  - f. Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respectivos Planos de Acção anuais;
  - g. Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do Sistema de Informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
  - h. Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
  - i. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras Entidades que actuem no Concelho;
  - j. Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas por algumas entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Acção Social;
  - k. Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção;
  - l. Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
  - m. Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.



### **Artigo 12º** **Funcionamento do Plenário**

1. O CLAS de Mesão Frio funciona em três plenários anuais.
2. As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente do CLAS, e remetidas com, pelo menos, dez dias de antecedência seguindo a convocatória por correio:
  - a. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
  - b. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de trinta dias.
3. O CLAS de Mesão Frio poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pela maioria dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória, com antecedência mínima de dois dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
4. Sempre que necessário, o CLAS de Mesão Frio poderá organizar-se em grupos de trabalho.

### **Artigo 13º** **Quórum e deliberações**

1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente do CLAS voto de qualidade.
3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### **Artigo 14º** **Actos do CLAS**

1. Os actos do CLAS de Mesão Frio são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS de Mesão Frio pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou grupo de trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.



### **Artigo 15º** **Actas e Registos de Presenças**

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

### **Artigo 16º** **Direitos e deveres dos membros do CLAS**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
  - a. Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b. Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c. Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
  - a. Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b. Garantir a permanente actualização da base de dados local;
  - c. Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
  - d. Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.
3. O CLAS pode suspender de forma definitiva ou temporária os seus membros tendo por base o seguinte procedimento e critérios:
  - a. As Entidades, membros do CLAS podem ser objecto de suspensão temporária, pela prazo de seis meses, no caso de não cumprimento de pelo menos dois dos quatros deveres, durante pelo menos um ano; e de suspensão definitiva, pelo prazo de um ano no caso de violação grave do Regulamento Interno;
  - b. O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de suspensão tendo obrigatoriamente de auscultar previamente a Entidade em causa;



- c. Após a audiência, se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao Plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria;
- d. No fim da suspensão temporária, o representante pode solicitar novo processo de adesão ao CLAS que será submetido à deliberação desta estrutura.

**Artigo 17º**  
**Funcionamento do Núcleo Executivo**

1. O Núcleo Executivo é constituído por sete elementos designados pelo Plenário de entre os seus membros.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo o representante da Câmara Municipal, do Centro Distrital de Segurança Social, e da Santa Casa da Misericórdia.
3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.
4. O Núcleo Executivo reunirá mensalmente, sendo as suas reuniões convocadas por um membro por si designado, que exercerá também as funções de Coordenador.

**Artigo 18º**  
**Competências**

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
  - a. Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
  - b. Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS;
  - c. Elaborar propostas do Plano de Acção anual do CLAS e do respectivo Relatório de Execução;
  - d. Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
  - e. Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção anuais;
  - f. Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha de informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;



- g. Colaborar na implementação do Sistema de Informação nacional;
- h. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do Conselho Local de Acção Social delibere constituir;
- i. Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j. Acompanhar a execução dos Planos de Acção anuais;
- k. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- l. Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

<b>CAPITULO III</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>

**Artigo 19º**  
***Entrada em vigor***

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes em reunião do Plenário.





O presente regulamento foi aprovado na reunião do dia 10 de Março de 2010

Compõem o CLAS de Mesão Frio os seguintes parceiros:

- ☞ Câmara Municipal de Mesão Frio – Dr. Alberto Monteiro Pereira
- ☞ Instituto da Segurança Social, Centro Distrital de Vila Real – Dr.ª Carla Paula Fernandes Alves
- ☞ Centro de Emprego de Vila Real – Dr. Manuel Jaime Balsa
- ☞ Direcção Geral de Reinserção Social de Lamego – Equipa do Douro – Dr.ª Judite Ferreira
- ☞ Centro de Saúde de Mesão Frio – Dr.ª Margarida Maria Guedes Lacerda Fonseca Pinto Cardoso
- ☞ Agrupamento de Escolas de Mesão Frio – Dr.ª Aldina de Fátima Monteiro Pereira
- ☞ Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio – Dr.ª Verónica Cardoso Freitas da Silva Branco
- ☞ Junta de Freguesia de Barqueiros – José Monteiro Fonseca
- ☞ Junta de Freguesia de Cidadelhe – Adalberto José Soeiro de Carvalho Sampaio
- ☞ Junta de Freguesia de Oliveira – Manuel Fernando Mesquita Correia
- ☞ Junta de Freguesia de Santa Cristina – Manuel José Miranda Ferreira
- ☞ Junta de Freguesia de São Nicolau – António César Vicente Nunes
- ☞ Junta de Freguesia de Vila Jusã – José Maria Cardoso Carreira
- ☞ Junta de Freguesia de Vila Marim – Altino de Sousa
- ☞ Núcleo Local de Inserção – R.S.I. – Dr.ª Margarida Anjos



-  Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000 – António José Martins Ribeiro
-  Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal – Núcleo Distrital de Vila Real – Pe Agostinho Jardim Moreira